



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício nº 214/2024

Pirassununga, 11 de outubro de 2024.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 165.820,71 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e setenta e um centavos) destinado ao atendimento das contabilizações de valores conforme as diretrizes estabelecidas no Comunicado nº 029/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE  
CARLOS  
MANTOVANI  
:  
1402638280  
0

Assinado digitalmente por JOSE  
CARLOS MANTOVANI:14026382800  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=VALID, OU=AR ONLINE  
CERTIFICADORA,  
OU=Videoconferencia,  
OU=11587975000184, CN=JOSE  
CARLOS MANTOVANI:14026382800  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2024.10.15 15:41:01-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 5.710/2024

149/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ -

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado ao atendimento das contabilizações de valores conforme as diretrizes estabelecidas no Comunicado nº 029/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263 de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 165.820,71 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e setenta e um centavos) destinado ao atendimento das contabilizações de valores conforme as diretrizes estabelecidas no Comunicado nº 029/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consignado na dotação orçamentária, a saber:

#### **I - Secretaria Municipal de Finanças**

07.01.00 - 04.129.7001.2-242 - Fonte 06 - 4.6.90.93 - Indenizações e Restituições - Código de Aplicação 100.0139.....R\$ 165.820,71

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de outubro de 2024.

JOSE  
CARLOS  
MANTOVANI:  
14026382800

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS  
MANTOVANI:14026382800  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Presidência Federal do Brasil, RF=, OU=REB  
e-CPF, AD, OU=VALID, OU=AR ONLINE  
CERTIFICADORA, OU=Validoconferencia  
OU=1587975000184, CN=JOSE CARLOS  
MANTOVANI:14026382800  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Inq:  
Data: 2024.10.16 09:21:54-03'00'  
Faxit Reader Versão: 10.1.4

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 165.820,71 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e setenta e um centavos) destinado ao atendimento das contabilizações de valores conforme as diretrizes estabelecidas no Comunicado nº 029/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

O presente projeto foi solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do processo eletrônico nº 5.710, de 2024, consignando que o numerário será destinado ao atendimento das contabilizações de valores conforme as diretrizes estabelecidas no Comunicado nº 029/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, anexo a esta justificativa.

Dado o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de outubro de 2024.

**JOSE  
CARLOS  
MANTOVANI  
14026382800**  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800  
DN: cn=BRE, c=br, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
9991  
Data: 2024.10.16 09:22:24-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

## COMUNICADO SDG Nº 029/2021

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** em sua missão de fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, e no intuito de uniformizar o entendimento a respeito da contabilização dos recursos provenientes de depósitos judiciais, extrajudiciais em que o ente é parte, nos termos da LC nº 151/15, EC nº 94/2016 e EC nº 99/2017 e dos princípios da transparência, oportunidade, prudência e evidenciação contábil, **COMUNICA**:

### **Contabilização de recursos decorrentes da LC nº 151/15**

A) O Estado e os Municípios que receberem na conta única do Tesouro, até 70% dos depósitos judiciais em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais são parte, deverão, nos termos da LC 151/15, utilizá-los exclusivamente para o pagamento de: I) precatórios judiciais de qualquer natureza; II) dívida pública fundada; III) despesa de capital; IV) recomposição dos fluxos de pagamento e equilíbrio atuarial dos fundos de previdência dos Regimes Próprios de cada ente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no normativo e, independente disso, podendo ainda utilizar até 10% para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura (art. 7º).

B) O montante não repassado pela Instituição Financeira deverá constituir fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela recebida, cabendo ao ente recompor o saldo do fundo quando se mostrar inferior a 30% do total dos depósitos, acrescido da remuneração (§1º e §3º do art. 3º).

C) Os registros contábeis referentes aos recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais relacionados a processos dos quais o ente público faça parte, bem como de depósitos de terceiros deverão ser efetuados seguindo as orientações previstas na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional. Esta instrução adotou na definição dos roteiros contábeis as seguintes premissas:

1. *As formas de contabilização dos depósitos judiciais devem ser segregadas entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de terceiros;*
2. *O fundo de reserva corresponde ao valor disponibilizado no Tribunal de Justiça para que possa haver liquidez quando do trânsito em julgado da lide. Neste caso, sua contabilização é realizada por meio dos recursos que permanecem junto ao TJ;*
3. *Depósitos referentes a lides nas quais o ente público é parte:*
  - a. *Deverá haver a identificação do objeto da lide, de modo a ser registrada receita orçamentária conforme este objeto, respeitando-se todas as vinculações legais – nestes casos, destaca-se que os Tribunais deverão informar a qual objeto o depósito diz respeito;*

- b. *Não sendo possível identificar a origem dos recursos quando do ingresso, o ente público deverá proceder com classificação genérica, e reclassificar tão logo possível a identificação desta origem. De todo modo, destaca-se a importância do trabalho conjunto ao Tribunal de Justiça para classificação do recurso na origem, de modo a observar-se as vinculações;*
  - c. *Sempre que houver expectativa de devolução de recursos em valor superior ao suportado pelo fundo de reserva, deverá ser constituída provisão no montante estimado a ser devolvido, e esta provisão deverá ser ajustada periodicamente, com frequência evidenciada em sua política contábil, de modo a adequadamente representar o valor que se espera devolver. Ademais, para a constituição da provisão é necessário fazer estimativas confiáveis da expectativa de devolução do recurso levantado.*
4. *Depósitos de lides de terceiros:*
- a. *A devolução dos recursos, na eventualidade da cobertura do fundo de reserva (recursos disponibilizados no Tribunal de Justiça para dar liquidez e honrar as obrigações decorrentes das sentenças transitadas em julgado), será realizada por meio de execução orçamentária, tendo como elemento de despesa o 93 – Indenizações e Restituições. Neste caso, o registro corresponderá a uma despesa de capital.*
  - b. *Para fins de controle das origens de recursos (depósitos nas quais o ente é parte ou de terceiros), recomenda-se a segregação das fontes de recursos, com utilização de códigos distintos para cada origem.*

SDG, em 27 de maio de 2021.

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

# Contabilização de recursos decorrentes da LC nº 151/15

**Tipo:** Comunicado

**Data de Publicação:**

**Área:** SDG

27/05/2021

**Número:** 29

**Exercício:** 2021



## COMUNICADO SDG Nº 029/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** em sua missão de fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, e no intuito de uniformizar o entendimento a respeito da contabilização dos recursos provenientes de depósitos judiciais, extrajudiciais em que o ente é parte, nos termos da LC nº 151/15, EC nº 94/2016 e EC nº 99/2017 e dos princípios da transparência, oportunidade, prudência e evidenciação contábil, **COMUNICA:**

Contabilização de recursos decorrentes da LC nº 151/15  
Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [política de privacidade \(https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade\)](https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Prosseguir

A) O Estado e os Municípios que receberem na conta única do Tesouro, até 70% dos depósitos judiciais em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais são parte, deverão, nos termos da LC 151/15, utilizá-los exclusivamente para o pagamento de: I) precatórios judiciais de qualquer natureza; II) dívida pública fundada; III) despesa de capital; IV) recomposição dos fluxos de pagamento e equilíbrio atuarial dos fundos de previdência dos Regimes Próprios de cada ente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no normativo e, independente disso, podendo ainda utilizar até 10% para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura (art. 7º).

B) O montante não repassado pela Instituição Financeira deverá constituir fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela recebida, cabendo ao ente recompor o saldo do fundo quando se mostrar inferior a 30% do total dos depósitos, acrescido da remuneração (§1º e §3º do art. 3º).

C) Os registros contábeis referentes aos recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais relacionados a processos dos quais o ente público faça parte, bem como de depósitos de terceiros deverão ser efetuados seguindo as orientações previstas na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional. Esta instrução adotou na definição dos roteiros contábeis as seguintes premissas:

1. As formas de contabilização dos depósitos judiciais devem ser segregadas entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de terceiros;

2. O fundo de reserva corresponde ao valor disponibilizado no Tribunal de Justiça para que possa haver liquidez quando do trânsito em julgado da lide. Neste caso, sua contabilização é realizada por meio dos recursos que permanecem junto ao TJ;

3. Depósitos referentes a lides nas quais o ente público é parte:

a. Deverá haver a identificação do objeto da lide, de modo a ser registrada receita orçamentária conforme este objeto, respeitando-se todas as vinculações legais – nestes casos, destaca-se que os Tribunais deverão informar a qual objeto o depósito diz respeito;

b. Não sendo possível identificar a origem dos recursos quando do ingresso, o ente público deverá proceder com classificação genérica, e reclassificar tão logo possível a identificação desta origem. De todo modo, destaca-se a importância do trabalho conjunto ao Tribunal de Justiça para classificação do recurso na origem, de modo a observar-se as vinculações;

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa política de privacidade (<https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade>) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições. c. Sempre que houver expectativa de devolução de recursos em valor superior ao suportado pelo fundo de reserva, deverá ser constituída provisão no montante estimado a ser devolvido, e esta provisão deverá ser ajustada periodicamente, com frequência



evidenciada em sua política contábil, de modo a adequadamente representar o valor que se espera devolver. Ademais, para a constituição da provisão é necessário fazer estimativas confiáveis da expectativa de devolução do recurso levantado.

4. Depósitos de lides de terceiros:


a. A devolução dos recursos, na eventualidade da cobertura do fundo de reserva (recursos disponibilizados no Tribunal de Justiça para dar liquidez e honrar as obrigações decorrentes das sentenças transitadas em julgado), será realizada por meio de execução orçamentária, tendo como elemento de despesa o 93 – Indenizações e Restituições. Neste caso, o registro corresponderá a uma despesa de capital.

b. Para fins de controle das origens de recursos (depósitos nas quais o ente é parte ou de terceiros), recomenda-se a segregação das fontes de recursos,

SDG, em 27 de maio de 2021.

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**



Anexo	Tamanho
 Comunicado_SDG29-2021.pdf ( <a href="https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Comunicado_SDG29-2021.pdf">https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Comunicado_SDG29-2021.pdf</a> )	667.47 KB



**OUVIDORIA (/OUVIDORIA)**      **TRANSPARÊNCIA (/TRANSPARENCIA)**  
Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a  
**SISTEMAS (/CATALOGO-SISTEMAS-SERVICOS)**      **PAINÉIS (/PAINEIS-TCESP)**  
nossa política de privacidade (<https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade>)  
**CERTIDÕES (/CERTIDOES)**  
e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.





Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [política de privacidade \(https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade\)](https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.



## Extrato de Conta Corrente

G3360814204439261  
08/10/2024 14:23:41

### Cliente - Conta atual

Agência 163-5  
Conta corrente 45745-0PREFEITURA MUNICIPAL DE P  
Período do extrato 09 / 2024

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/06/2024		0000	00000 000 Saldo Anterior			58,05 C
19/09/2024	20/09/2024	0000	14060 798 CDB/RDB	2.610.047.779.652	114.138,71 C	114.196,76 C
20/09/2024		0000	14173 729 Transferência recebida	9.980.000.012.100	51.400,00 C	165.596,76 C
19/09/2024	20/09/2024	0000	13060 351 Aplicação em CDB/RDB	110.057.669.801	25.300,00 D	140.296,76 C
20/09/2024		0000	13060 351 Aplicação em CDB/RDB	1.600.963.411.732	51.400,00 D	88.896,76 C
19/09/2024	20/09/2024	0000	13173 148 Baixa	9.980.000.012.100	88.827,97 D	68,79 C
20/09/2024	23/09/2024	0000	14060 798 CDB/RDB	2.610.047.779.652	256,88 C	
20/09/2024	23/09/2024	0000	13060 351 Aplicação em CDB/RDB	2.910.057.692.257	100,00 D	
20/09/2024	23/09/2024	0000	13173 148 Baixa	9.980.000.012.100	192,74 D	32,93 C
30/09/2024		0000	00000 999 S A L D O			32,93 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH393763 MATHEUS LYON DA CUNHA MESSIAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

G3360814204439261  
08/10/2024 14:23:22

### Cliente - Conta atual

Agência 163-5  
Conta corrente 45744-2PREFEITURA MUNICIPAL DE P  
Período do extrato 09 / 2024

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/06/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/09/2024		0000	13173	229 Transferência de Saldo	9.980.000.012.100	51.400,00 D	
20/09/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.987	51.400,00 C	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
30/09/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JH393763 MATHEUS LYON DA CUNHA MESSIAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088